



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2016

ASSUNTO: Estabelece critérios e procedimentos para análise da documentação de candidatos convocados para programas habitacionais executados pelo Departamento de Habitação, órgão da Secretaria da Administração do Poder Executivo.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando os termos da Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016; do Decreto nº 293/2016, de 27 de junho de 2016,

RESOLVE:

Aprovar Regulamento que estabelece critérios e procedimentos a serem utilizados pelo Departamento de Habitação do Município de Chopinzinho para análise da documentação de candidatos convocados para programas habitacionais do Município de Chopinzinho, bem como os Anexos de I a VII;

1 - São requisitos para participação em programa habitacional de interesse social, conforme Lei nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 293/2016, de 27 de junho de 2016:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei;
- b) Ser residente e domiciliado no Município de Chopinzinho, há 3 (três) anos consecutivo, comprovado ano a ano;
- c) Não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Município de Chopinzinho;
- d) Não ser usufrutuário de imóvel residencial no Município de Chopinzinho;
- e) Ter renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

1.1 - Excetuam-se do disposto nos itens “c” e “d” as seguintes situações:

I – propriedade anterior de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

II – propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

III – propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até cinquenta por cento;

IV – propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a vinte e cinco por cento;

V – propriedade anterior, pelo cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial no Município de Chopinzinho do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

VI – devolução espontânea de imóvel residencial havido de programa habitacional desenvolvido pelo Governo do Município de Chopinzinho ou por meio de instituição vinculada ao Sistema Financeiro de Habitação, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório;

VII – nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício;

VIII – renúncia de usufruto vitalício.

2 - Para comprovação dos requisitos relacionados no item 1 serão considerados os seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

b) Certidão de casamento ou de nascimento e, se for o caso, documento comprobatório de emancipação, de separação judicial, divórcio ou viuvez;

c) Documentos comprobatórios do tempo de domicílio no Município de Chopinzinho, sendo considerados:

I - carteira de trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público;

II - comprovante de recolhimento do INSS, para empregados domésticos;

III - declaração de Instituição bancária comprovando a efetiva movimentação de contas;

IV- declaração emitida por estabelecimento de ensino regular, relativo aos anos cursado pelo candidato e/ou dependentes;

V- fatura/carnê de compra a crédito, com o registro do endereço;

VI- cartão de vacinação dos filhos, fornecidos por Hospitais/Centro de Saúde, onde conste o endereço;

VII - documentos de identificação pessoal, emitidos por órgãos públicos;

VIII - cartão de unidade hospitalar, com o registro do endereço;

IX - ocorrências policiais, com o endereço;

X - outros que de forma inconteste comprovem a residência e o domicílio neste Município.

d) Certidão de nascimento dos filhos e demais dependentes declarados na inscrição sendo considerados dependentes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - o cônjuge;

II - o (a) companheiro (a), inclusive em relações homoafetivas, desde que seja caracterizada união estável;

III - o (a) filho (a) ou o (a) enteado (a) de qualquer idade;

IV - o menor até 21 anos, que o candidato crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - os irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o candidato detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos de qualquer natureza, o que deverá ser comprovado mediante declaração de dependência perante a Previdência Social ou Receita Federal.

VII - o absolutamente incapaz, do qual o candidato seja tutor ou curador.

d.1. Os dependentes a que se referem os incisos IV e V desta alínea, podem ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, caso ainda estejam cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, devidamente comprovado por documentação expedida pelo estabelecimento de ensino.

e) Certidões Negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Chopinzinho.

f) Comprovante de renda familiar, podendo ser admitidos os seguintes documentos:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - A renda familiar do candidato, deduzidos os descontos compulsórios (Imposto de Renda e Previdência/INSS) não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários mínimos.

II - A comprovação da renda far-se-á da seguinte forma:

II.1 - Remuneração de assalariado:

a) fotocópia das folhas próprias da Carteira do Trabalho;

b) três últimos contracheques de pagamentos, contendo o carimbo e CGC do empregador, ou;

c) Contrato de Trabalho regido pela legislação pertinente.

II.2 - Remuneração do servidor público:

a) apresentação da declaração funcional, onde deverá constar:

a.1) Matrícula ou número de registro do servidor;

a.2) Natureza do cargo ou função;

a.3) Tempo de efetivo exercício;

a.4) Remuneração bruta;

a.5) Dependentes;

a.6) Órgão de lotação, ou;

b) os 3 (três) últimos contracheques constando o CGC do empregador.

II.3 - Comprovante de outros rendimentos, a saber:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

a) Autônomo Formal:

a.1) Inscrição no órgão próprio do Governo do Município de Chopinzinho;

a.2) Decore – Declaração emitida por profissional competente, obedecidas a legislação pertinente;

a.3) Certidão Negativa de Débito do INSS;

a.4) Cópia das páginas próprias da Carteira de Trabalho.

b) Autônomo informal:

b.1) Declaração constando: nome completo, RG, CPF, endereço, função e/ou atividade que desempenha, cidade em que exerce a atividade, que a referida atividade é autônoma sem vínculo empregatício. Declara estar suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nestas declarações, além de ensejar o cancelamento do contrato de atendimento habitacional se vier a ser celebrado, configura o CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA e de ESTELIONATO, previstas no Código Penal Brasileiro e o conseqüente pedido de abertura do competente INQUÉRITO POLICIAL.

b.2) Cópia das páginas próprias da Carteira Profissional.

g) Declaração em formulário próprio, assinado pelo candidato, fornecida pelo Departamento, expressando serem verdadeiras as informações prestadas e dando ciência de que a não veracidade das mesmas acarretará a sua imediata eliminação da lista de convocados do Cadastro do Departamento de Habitação.

h) Quaisquer outros documentos necessários para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir por ocasião da análise do processo de habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3 – Todas as fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo setor competente, à vista dos originais, ou justificação cartorária.

4 – Os candidatos habilitados, não alfabetizados, deverão ser representados por Procurador, nomeado por Instrumento Público.

5 – Os candidatos cujos dependentes alcançarem a maioria ou que vierem a falecer após a inscrição, permanecerão com a pontuação inalterada para fins de habilitação.

6 – A deficiência física que incapacita para o trabalho será comprovada através de Declaração de órgão oficial médico-hospitalar.

7 – A dependência dos ascendentes será comprovada mediante fotocópia das folhas próprias da Carteira de Trabalho, Imposto de Renda de Pessoa Física, Cartão da Previdência Social ou de órgão de previdência a que o titular seja filiado;

8 – Mantém-se o direito à habilitação do cônjuge e/ou companheiro do candidato falecido, desde que o nome conste no cadastro de inscritos.

9 – Constituem-se impedimentos para habilitação:

a) ser ou ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou usufrutuário de imóvel no Município de Chopinzinho;

b) apuração de qualquer fato insuperável que contrarie, frontalmente, os dispositivos desta norma.

10 – A análise da documentação apresentada será procedida pelo setor competente do Departamento de Habitação que, emitirá parecer conclusivo conforme as seguintes classificações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

a) “em ordem”, habilitando o candidato e remetendo o processo para a distribuição do imóvel;

b) “para reclassificar”, quando houver divergência entre as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição e os documentos que instruíram o processo de habilitação, será dada ciência ao interessado, que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os devidos esclarecimentos;

c) “em exigência documental”, com prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência, sob pena de indeferimento do processo de habilitação;

d) “para indeferir”, encaminhando o processo ao Secretário de Administração com a sugestão de indeferimento.

10.1 - Deverá constar do parecer conclusivo a que se refere o item 10, o nome e a matrícula do servidor responsável pela análise.

10.2 - Quando ocorrer a hipótese prevista na letra “b” do item 10, os dados não

comprovados serão desconsiderados e, proceder-se-á a recontagem dos pontos do candidato com base nos documentos apresentados;

10.3 – Se após a reclassificação e repontuação que refere o parágrafo anterior, o candidato apresentar um número de pontos igual ou superior ao último colocado do seu edital de convocação, sua habilitação terá prosseguimento e, em caso contrário, deverá retornar a inscrição ao Cadastro de Inscritos e aguardar futuras convocações.

10.4 - Esgotados os recursos, os processos indeferidos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

10.5 – Todos os processos administrativos constantes no item 10 deverão ser submetidos à Procuradoria do Município, para controle de legalidade do ato.

11 – O candidato poderá apresentar recurso à Procuradoria do Município acerca do teor do parecer conclusivo da análise do processo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência do indeferimento.

11.1 - Em última instância, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo.

12 – As dúvidas decorrentes dos casos de homonímia resolver-se-ão através da

apresentação de certidão de matrícula do imóvel ou, na sua comprovada impossibilidade, declaração de homonímia nos termos da lei.

13 – Fazem parte deste Regulamento os seguintes Anexos:

- a) ANEXO-I: Documentos de Habilitação para Recebimento de Imóvel;
- b) ANEXO-II: requerimento padrão de Habilitação à Aquisição de Imóvel;
- c) ANEXO-III: Declaração de Atividade Informal;
- d) ANEXO-IV: Declaração de União Estável;
- e) ANEXO-V: Declaração de Dissolução de União Estável;
- f) ANEXO-VI: Declaração de Não Convivência Marital; e
- g) ANEXO-VII: Declaração de Homonímia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

14 – As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO-PR, 27 DE JUNHO DE 2016

Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 410 de 28/06/2016 pg n° 15B-17B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL CÓPIAS E ORIGINAIS

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se for o caso);
2. Documento comprobatório de alteração do estado civil;
3. Certidão de Nascimento dos filhos e demais dependentes declarados na inscrição;
4. Título Eleitoral (do casal)
5. Carteira de Identidade (do casal)
6. CPF (do casal)
7. Comprovante de Renda
8. Comprovante de data de chegada no Município de Chopinzinho, declarada na inscrição, e dos últimos 3 anos, ano a ano, com documento do Município de Chopinzinho.
9. Taxa de R\$ - retirar a guia de pagamento no atendimento ao público.

ORIGINAIS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS

- Servidor Público: declaração funcional e o último contracheque;
- Feirantes ou ambulantes: declaração do sindicato com vínculo há pelo menos 1 (um) ano;
- Condutor autônomo de veículo: declaração do sindicato com vínculo há pelo menos 1 (um) ano e registro do veículo;
- Comerciante: contrato individual ou social da firma registrado e pró-labore declarado pelo contador;
- Autônomo/profissional liberal: comprovante de recolhimento do INSS, declaração de IR, contrato de prestação de serviço com guia RPA;
- Outros assalariados: carteira de trabalho, com cópia da folha do contrato de trabalho, foto atual, qualificação civil e os 3 (três) últimos contracheques.

ATENÇÃO!

1. DOCUMENTOS QUE PODEM COMPROVAR O TEMPO DE RESIDÊNCIA EM CHOPINZINHO:

Recolhimento de INSS, Declaração de Instituição bancária com movimentação de contracorrente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Documento escolar do candidato ou dos filhos emitidos por estabelecimento de ensino de Chopinzinho;

Compras a prazo com autenticação mecânica no carnê;

Cartão de vacina dos filhos com carimbo do órgão do Governo de Chopinzinho;

Atendimento hospitalar;

Documentos pessoais expedidos em Chopinzinho e ocorrência policial.

2. NA DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DEVERÃO COMPARECER:
O(a) convocado(a) e o(a) esposo(a) ou companheiro(a).

3. O candidato não poderá ser e nem ter sido proprietário de imóvel residencial em Chopinzinho.

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO – II

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	PROTOCOLO:
---	-------------------

HABILITAÇÃO À AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TIPO CONVOCAÇÃO:

TELEFONE:

TELEFONE:

DATA CONVOCAÇÃO:

INSCRIÇÃO OU PROCESSO:

VEM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, VISANDO A HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

Senhor Secretário,

Declaro(amos) que não sou(somos) e não fui(fomos) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), cessionário(os) de direito aquisitivo de lote ou qualquer imóvel residencial no Município de Chopinzinho, bem como não sou(somos) atualmente, titular(es) de usufrutuário(s) de imóvel residencial neste município, nem mesmo detentor de qualquer financiamento habitacional, nas condições estabelecidas para o Sistema Financeiro da Habitação, no âmbito do território nacional, responsabilizando(nos) civil, criminal e administrativamente pela veracidade da presente declaração e, nesta conformidade, afirmo(amos) sob as penas das leis, que tenho(amos) conhecimento das condições legais existentes para as falsas declarações prestadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DATA:	ASSINATURA DO CANDIDATO: _____
	ASSINATURA DO CÔNJUGE: _____

DATA: QUANTIDADE DE FLS.:	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO _____ SERVIDOR/MATRÍCULA
------------------------------	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - III DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____,
natural de _____, UF _____,
profissão: _____, CPF: _____
RG nº _____ SSP/____, declaro para fazer prova junto ao
Departamento de Habitação de Chopinzinho, AUIRO EM ATIVIDADE
INFORMAL, em média, a importância de R\$ _____,
(_____).

Do mesmo modo, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....").

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - IV DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
natural de _____, UF _____,
profissão: _____, CPF: _____,
RG nº _____ SSP/____, declaro para fazer prova junto ao
Departamento de Habitação de Chopinzinho, que meu estado civil é
_____ (a), mas VIVO EM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL”
com _____,
natural de _____
UF _____, profissão: _____ CPF nº
_____, RG nº _____ SSP/____, ambos residentes
e _____ domiciliados _____ na
_____ cidade _____ UF _____.

Do mesmo modo, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”), bem como, do fato de que convivo maritalmente com o(a) declarado(a) a mais de 03 (cinco) anos, contados da data do instrumento de recebimento, para qualquer procedimento que redunde em alienação, no todo ou em parte, do imóvel recebido.

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Assinatura do(a) Companheiro(a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - V DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
natural de _____, UF _____,
profissão: _____, CPF: _____
RG nº _____ SSP/____, declaro para fazer prova junto ao
Departamento de Habitação de Chopinzinho, que meu estado civil é
_____ (a), e NÃO VIVO MAIS EM REGIME DE UNIÃO
ESTÁVEL com _____
natural de _____
UF _____, profissão: _____ CPF nº _____
_____, RG nº _____ SSP/____, ambos,
antes residentes e domiciliados na
_____, cidade _____
UF _____, desde ____/____/____.

Do mesmo modo, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....."), bem como, do fato de que não convivo mais maritalmente com o(a) declarado(a), contados da data do instrumento de recebimento, para qualquer procedimento que redunde em alienação, no todo ou em parte, do imóvel recebido.

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

Assinatura do (a) Declarado(a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - VI DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA MARITAL

Eu, _____,
natural de _____, UF _____,
profissão: _____, CPF: _____
RG nº _____ SSP/____, declaro para fazer prova junto ao
Departamento de Habitação de Chopinzinho, que NÃO VIVO MAIS SOB O
MESMO TETO com o (a) Sr.(a)
_____,
desde
_____/_____/_____.

Do mesmo modo, responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade desta declaração e tenho conhecimento das cominações legais existentes para falsa declaração (Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....")

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXO - VII DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA

Nos termos do Decreto Federal nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981, eu

_____,
filho(a) de: _____ e
de: _____,
nascido em ____/____/_____, na cidade de _____,
Estado _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e
CPF nº _____, DECLARA QUE NÃO SE REFERE(M) A
SUA PESSOA, E SIM A HOMÔNIMO, O (s) fato (s) ou informação (ões) a
seguir caracterizados:

_____.

A presente declaração é feita sob as penas da lei, ciente, portanto, o declarante de que, em caso de falsidade, ficará sujeito as, sanções previstas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

A declaração acima foi assinada em minha presença e a identificação do declarante foi por mim verificada.

Chopinzinho-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor/Matrícula